

# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 54 / 2016

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E MONITORAMENTO EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO BAIRRO DO PARQUE PIRATININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Bairro Parque Piratininga e Parque Piratininga II no Município de Itaquaquetuba - SP.

**§ 1º-** Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba - SP.

**§ 2º-** A deliberação do órgão competente deverá abranger os seguintes locais, entre outros:

- I- cruzamentos de vias públicas considerados de alta periculosidade;
- II- ginásios de esporte e academias ao ar livres;
- III- As escolas municipais e estaduais;
- IV- Praças Municipais;
- V- Avenidas, estradas, vielas, travessas e ruas;
- VI - As entradas e saída do bairro;
- VII - As creches comunitárias e municipais.

**Art. 2º-** O monitoramento por câmeras de vídeo visa a preservação da ordem pública e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

**Art. 3º-** As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Art. 4º-** Os pais ou responsáveis poderão ter acesso ao material gravado que diga respeito à criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

**Art. 5º-** No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado a direito à privacidade dos cidadãos.

**Parágrafo Único-** O Poder Executivo regulamentará sobre normais para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas às pessoas autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

**Art. 6º-** Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas de iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.


**Art. 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 18 de abril de

2016.

  
**Edson de Souza Moura**  
**Edson Moura**  
**Vereador - PT**